

cadores nom carregão, á nossos reinos nom vem mercadorias e por
 ello he grãde abatimento de nossas rēdas, e direitos dellas, alem da
 muita perda q' poresto recebem os dittos mercadores, em lbe tomarē o q'
 tem comprado; por aqual razão considerando nos bem sobre todo ha-
 uēdo muito por nosso seruiço ordenamos, e queremos q' d'aqui em di-
 ante os dittos snorēs e fidalgos, e outras quaesquer pessoas, cada hū
 e suas terras, villas, ou lugares, e ouuidores seus, nē outras alguās
 pessoas em seu nome, nom tomem, nē mādē tomar d'aqui em diate
 as mercadorias q' os dittos mercadores tiuerem compradas por seus
 dinheiros, assi, de pilitarias, como de quaesquer outras merca-
 rias acostumadas, e q' sempre os dittos mercadores compraro, e cos-
 tumaro, e houuerão em aditta comarca pera carregar pera fora
 de nossos reinos, e porem vos mandamos atodos em geral e
 á cada hū em especial que mandeis logo lancar pregão per toda
 aditta comarca dantre Dourēminho, q' nenhūs dos sobredittos
 senhores, e fidalgos, e pessoas outras sobredittas q' filhem, nem mādē
 filhar a ditta pilitaria, e mercadorias sobredittas, que assi os
 dittos mercadores ja tiuerem compradas, primeiro q' elles, ou dado
 sinal por ello como ditto he; e aquelles q' o contrario desto fizerem
 vos os mandai logo em prazar, q' sob pena de quinhētas dobras d'ouro
 a quinze dias primeiros sequites pareão perate nōs á dar razão p'
 q' forão cōtra nōsso mādado, pera os ouirmos, e darmos aquella pe-
 na que merecerē, por assi hirem cōtra nōsso mādado, e tãto q' assi fo-
 rem em prazadas, e odiado aparecer nolo farei saber per escriptura p.
 pera se nom virem á nōs no ditto tempo mandarmos executar em elles aditta pen-
 na, e darmos todo outro castigo, q' por esto merecerē. Dada em Auiz a vinte
 e dous dias d'Abril. El. Rey o mandou. per Dom João Galuão Bp̃
 de Coimbra. do seu conselho, e seu escriuão da puridade, e vecador mōr das
 suas obras. Pero d'Alcacoua a fez. anno do Nascimēto de nōsso sor J̃u
 Christo de mil, e quatro cētos, sesēta, e seis annos: — *fica em cartão de pergamino*
em propria

DOM AFONSO PER

Estã tambem no liu.
 2.º p. 2. fol. 217
 dos pergaminhos

gracia de Deus Rey de Portugal e do Algarue snor de Septa e d'Alcacer e
Africa aquãto esta nossa carta virem fazemos saber, q' a nossa no-
bre cleal cidade do Porto senos inuiou aggrauar per Afonso de Coi-
ros, e Diogo martiz Criado do Cardeal, cidadãos da ditta cidade,
dizendo que nôs sabiamos bem como ella situada e lugar mui fe-
ril como nom hera alouã de nossos reinos, e senom podia mäter
sem a comarca d'atre d'oureminho, e tralos montes, e beira, e terra de
sancta maria pera suportamẽto dos moradores da ditta cidade
e obras de muiytas naos, e nauios, que se em ella fazẽ, e pera fornime-
to de suas viagens, e que alguas cidades, villas, e lugares das dittas co-
marcas, e assi alguis fidalgos, q' de nôs tem terras, e jurisdicoes nas
dittas comarcas lhes embargao os dittos mätimẽtos, e cousas a di-
ta cidade necessarias, e as nom querẽ leixar comprar aos mora-
dores della, pera os a ditta cidade hauerẽ de trazer, pera seu repai-
ro, e mätimẽto pedindonos q' acerca dello lhe prouẽsemos com al-
gu remedio, e visto por nôs seu requerimẽto ser iusto, mandamos a
todalas cidades, villas julgados das dittas comarcas d'atre d'ou-
minho, tralos montes, beira, e terra de sancta Maria, & a todo-
los fidalgos, e pessoas, q' em ellas de nôs tem terras, e jurisdicoes, de
qualquer estado, e condicao, q' seja q' nom embarguem, nem man-
dem embargar nenhũs mätimẽtos nem mercadorias, q' pera a di-
ta nossa cidade do Porto vao, nem hajaõ de hir per quaisquer pe-
soas q' as leuar queirao, e bem assi mã damos a ditta cidade do
Porto, q' sendo alguas vezes ou tempos as suso dittas terras, ou ca-
da buã dellas em mingoa ou necessidade do ditto pao, etẽdo aci-
dade abastaca q' lhe viesse de fora de nossos reinos, pera lhes po-
der soccorrer, q' lhes soccorraõ, elho leixem liuremẽte hauer sem
nenhũ embargo, nom sendo leuado pera vèder nem regatar se-
gundo a rezao, e boa charidade os obriga, e prouãdo se q' alou o le-
ua pera vender ou regatar assi de fora pera a ditta cidade no-
mo da ditta cidade pera fora, que opage a noueado. Ss. a metta-
de pe-

Sobre Pao. E
Serão lre da cidade p.
e g. para vender.

de pera nós, e a outra amettade, pera a ditta cidade, e pera quem o accusar. E
fazendo algu' o contrario, que o ditto mātimento, e mercadorias contrariem
ou embarguem, de se assi nom darem, eleuare' d'buá parte pera a outra.
pella guisa, e modo ja ditto mandamos a todos los corregedores, juizes, jus-
ticas, das dittas comarcas aque esta nossa carta for mostrada que elle
nom consentão, mas liuremēte, e sem embargo algu' leixem trazer, e
leuar os dittos mātimentos, e mercadorias, pera a ditta cidade, a quaes
quer pessoas q' os pera ella trazer quizerem, porq' assi o hauemos por
nosso seruico, sendo certos, q' os q' o contrario fizerem, q' llo estranhare-
mos segūdo virmos q' o caso requiere. Dada em Euora. oito dias de
Janeiro. Goncalo fiz a fez año do nascimēto de nosso sr̃ IESV C-

CHRISTO. de mil quatrocentos setenta e annos.

fez a fez anno do nascimēto de nosso sr̃ IESV C-
pro D. Afonso

XXVII

DOM AFONSO PER

Estā tambem nolu.
1.º p. 3. fol. 156 dos per-
gaminhos

Graca de Deos Rey de Castella, e de Leão de Portugal de To-
ledo, de Galiza de Cordoua, de Seuilha de Murca, de Saem, e das Alja-
ziras, e dos algarues d'aquem, e d'alē, Mar em Africa, e snor de Biscay.
E de Molina, aquāto esta carta virem faço saber que a minha cida-
de do Porto me inuiou dizer, que ella tinha priuilegios das reis passa-
dos meus antecessores, e permim confirmados em os quais secontem, q'
nenhu fidalgo nem pessoa poderosa q' a ditta cidade viesse nom possa
em ella estar mais de tres dias, nem tenhaõ em ella casas de morada.
E porquāto se em o dito priuilegio apontaua certas diuidas, me pedião
por merce q' llo declarasse, e querēdo llo fazer graca, e merce, tenbo
porbē, e declaro nos dittos priuilegios, que nenhu Duques, Marquezes,
Condes, Fidalgos, Caualeiros, Abbades bētos, Priores, Comēdadores, e
pessoas poderosas de qualquer condicāo, e estado, que sejaõ, q' na ditta cidade
nom possaõ estar, quādo a ella virem, mais dos dittos tres dias, nem te-
nhaõ em ella apousentadoria, nem casas de morada, e querēdo elles em
ella mais estar, mādō aos Juizes, e officiais da ditta cidade q' llo naõ con-
sentão, elhes faciaõ logo requerimētos q' se sayão tomando estromēto. E
per

per meus tabaliaes de como llo requerem, e quando se nom quizerem sair
mando, q' a ditta cidade os possa fora lascar, e por esta quero q' todo o mal
perda, e mortes, q' se dello recrescer as dittas pessoas que se assi sair nom
quizerem ou a ditta cidade, q' elles sejaõ por ello theudos a Deus, e a nos
sa justica, e a ditta cidade nom, e per esta presete hei por confirmados
todas priuilegijs, cartas, aluaraes q' llo tenho dados per a maneira que
se em elles contem, e porem mando a todos meus Corregedores, Juizes
e Justicias a q' esto pertencer de ver, q' llo cumprão, assi como se em esta car-
ta contem. Dada, em a Villa de Penafiel a vinte quatro dias de
Setembro. Joao Andre a fez de mil quatrocentos setenta e cinco años

ELREIFAÇO SABER

a quãtos este aluara virem, que os regedores juizes, e officiaes e homẽs
bõs da minha nobre, e lealdade do Porto me enuiãõ dizer co-
mo d'elles hera ditto, que alguns fidalgos seus comarcaos, tem pedidos
e mecesperãõ de pedir alguas jurisdicoes dos lugares, e termos desta di-
ta nossa cidade as quaes sãõ suas, e as guansarãõ dos reis meus an-
tecessores, por muitos assinados seruiços que della sempre receberãõ, e
os tem por mim confirmados, e nãõ sentem q' me truessem de seruiço feito
per q' as merecessem perder, pedindome por merce q' llo desse meu alua-
ra assi pera o Principe meu (sobre todos) muito amado, e prezado fi-
lho, como pera os meus desembargadores, juizes, e justicias, correge-
dores dos meus reinos de Portugal q' posto q' llo os dittos fidalgos, e
outras pessoas mostrem minhas cartas ou aluaras, per q' lloes faço
merces das dittas jurisdicoes, q' lloas nãõ guardẽ, ne as metãõ em
posse dellas a menos de a ditta cidade, e seus procuradores serem ou-
uidos com seu direito; e visto por mim seu requerimẽto ser justo, e
como minha tecaõ, e vontade, nãõ he a ditta cidade, e moradores
della fazer aggrauo, ante ater em seus priuilegios, honras e
liberdades por delles me bauer por mui bem seruido, e por este encõme-
do a dritto Principe meu filho, e mãõ a vãs dittos corregedores, juizes
e justicias



e justicias, que em caso q' os dittos fidalgos, e outras quaiquer pessoas vos mostrem tais cartas, ou aluaras meus perq' lles faço merces das dittas jurisdições, os não metais em posse della até primeiramente os mandardes ouuir, e ouirdes com seu direito, e ouuidos lhe mādai fazer com primeto de direito, e justiça em tal maneira que assi a ditta cidade como os outros não tenham rezaõ, de se por ello a mim virem nem inuiarem por ello aggrauar, o q' assi compri sem outra duuida nem embargo, e este aluara me praz que se cumpra, e guarde como se fosse carta assinada, e asellada; sem embargo da minha ordenação feita em contrario. Feito em a cidade do Porto a oito dias de Julho Pedraluniz a fez do anno de nosso snor JESV Chris- to de mile quatrocentos, e setenta, e seis annos. *Concedido por mim o príncipe*

DOMIOAMPER

gracia de Deos Rey de Portugal, e dos Algarues d'Aquem, e d'Alem Mar em Africa, snor de Guine atodos Corregedores, ouuidores, juizes, e justas e a outras quaiquer officiaes, & pessoas de nossos reinos, a que o conhecimeto deste (perqualquer quisa que seja) pertecer, e esta nossa carta, ou o traslado della em publica forma, per authoridade de justiça for mostrada, saude sabede que esguardado nos aos muitos e estremados seruiços que sempre os reis passados receberam, e nos recebidos temos, da nossa muy nobre e leal cidade do Porto, & cidadãos della com muita lealdade e fielidade, e conhecendo delles o amor, com que nos desejão servir, e esperamos q' sempre siruaõ, e não menos do que sempre fizeram, e por ello, e pello que a nos conuém fazermos aos taes vassallos & por o nobrecimeto da ditta cidade, & querendolhes fazer gracia e merce Temos por bem, e priuilegiamos, atodos cidadãos que hora são em a ditta cidade, e ao diante forem, e queremos, enos praz, que daqui e diante pera sempre sejam priuilegiados, que elles não sejam metidos a tormentos por nenhũs maleficios que tenham feitos, cometidos, e cometerem e fizerem daqui pordiante, salvo nos feitos, e daquellas qualidades, e nos modos

modos em que o deuem ser, e são os fidalgos de nossos reinos, e senhores, e isso
mesmo, nom possam serprezas por nenhũs crimes, somete sobre suas menaças
e assi como são, e deuem ser as ditas fidalgas. **E** Outrosi, queremos, enos
praz que possam trazer e tragaõ per todos nossos reinos, e senhores, quais
e quãtas armas lhe prouer de noite, e de dia, assi offensiuas como defensi-
ues posto que em alguas cidades, e villas tenhamos defeso e specialmẽte
ou defendamos que as nom tragão. **E** Outrosi, queremos, enos praz q' hajão
e gouuão de todas as graças liberdades, priuilegijs, que são, e temos dados á nos-
sa cidade de Lisboa, reseruado q' nom possam andar em bestas mua-
res, porq' nom hauemos por nosso seruiço nem bem do reino andarem nellas
E Outrosi, queremos que todos os seus caseiros, amos, mordomos, lauradores,
encabeçados, que estiuerm, e laurarem suas proprias herdades, e casaes
encabeçados, e todos outros q' com elle continuadamẽte viuerem, nom hajão
costrãgidos pera hauerem de seruir em guerras, ne outras beldades, permar
nem per terra onde gẽte mādemos, sò mẽte com elles cidadãos, quãdo su-
as pessoas nos forem seruir. **E** Outrosi, queremos que nom pousem com
elles nem lhes tomem suas casas de moradas adẽgas, ne caualaricas ne
suas bestas de sella, nem d'albarda ne outra nenhua cousa do seu, contra
suas vontades, elle cãtem, e guardem mui inteiramẽte suas casas, e
hajão em ellas, e fora dellas todas liberdades, q' antigamẽte hauião
os infanços, e ricos homes; **E** pore mādamos a todos os corregedores
Ouuidores, iuizes, e justicas, alcaides, emeirinhos, e aquaes quer outros
nossos officiaes, e pessoas, aq' esta nossa carta formos trada, e o conhe-
cimẽto pertecer, q' lhe cumpriaõ, guardẽ, e fação mui inteiramẽte com-
prir, e guardar, assi, e tam compridamẽte como em ella he contheu-
do, porq' nossa merce he q' lhe seja guardada, sob penã de seis mil soldos
pera nós, qualquer q' lhe cõtra ella for em parte ou em todo, o pagar,
os quaes mādamos ao nosso almoxarife, ou recebedor de cada bũ lu-
gar dessa correição, que os arrecade, e receba pera nós de qualquer
pessoa ou pessoas q' lhe cõtra esta nossa carta fore, e mādamos ao
escriuão do almoxarifado q' as ponha sobre elle almoxarife e receita
pera

pera nos haueremos delles boá recadação sob pena de os pagarem ambos em
 dobro de suas casas. Dada, em a nossa cidade d'Euora ao primeiro dia
 do mes de Junho; Gil fernádes a fez anno de nosso snor IESV Christo
 de mil, e quatroçêtos nouêta annos. ¶ Pedindome o ditto concelho
 e homes bõs da ditta cidade, quelhe confirmaßemos as dittas cartas, priuile-
 gios, aluaras, eliberdades aqui contheudas, e visto por nos seus requerimêtos
 e querêdolhes fazer graça e merce, temos por bem, enos praz, ellos con-
 firmamos, e hauemos por confirmadas, assi, e pella guisa, em añ^{2a} que se
 em elles contem, e he contheudo; e porem mandamos, a todos os nossos cor-
 regedores, Ouuidores, iuizes, iusticias, e a quaesquer outras pessoas a q
 o conbecimêto destas nossas cartas pertêcer, q as cumprão, e guardê
 e fação mui inteiramête cumprir, e guardar, a si, e pella guisa q em
 ellas, ou em cada bũa dellas he contheudo, por q he nossa merce de
 lhas confirmar assi como se e ellas cõtem. Dada em a Villa de Setu-
 ual a vinte e tres dias do mes de Junho. Antão Luiz a fez anno
 do nascimêto de nosso sor Ihu Christo, de mil e quatroçêtos nouêta
 e seis annos. ¶ Pedindome os Iuizes Vereadores, e procurador da
 cidade do Porto, e procurador dos mestres della q lhe confirmasse
 as cartas, e aluaras, neste caderno incorporadas, e visto seu requerimê-
 to querêdolhes fazer graça, e merce, tenho por bẽ, elhas confirmo, e ei
 por confirmadas, e mãdo que se cumprão, e guardê inteiramête, assi,
 e da maneira que se nellas contẽ, e este caderno vai escrito em tre-
 ze folhas com esta em que assina, o qual por firmeza de todo lhe
 mãdei dar, sellado com o meu sello de Chũbo pẽdête; dada na ci-
 dade de Lixboa aos quatro dias de Marco. Duarte Caldeira
 a fez anno do nascimêto de nosso snor Ihu Christo de mil, e qui-
 nhêtos nouêta, e sette annos. Eu. Ruy dias de miz a fiz escreuer.

fica a n carta pa m n a n o p m p m i *Duarte*
 Juiz

XXX
DOM PHILIPPE PER GRA

ca de Deos Rey de Portugal e dos Algarues da quem e dalem Mar e
Africa Snor. de Guine e da conquista nauegacao e comercio de Etbiopia,
Arabia, Persia, e da India &c. Fac. saber aos que esta minha carta virem
q os officiaes da camera da cidade do Porto me emuiaram diser q osnór Rey do
Sebastião meu sobrinho q Deos tem pellas muitas despezas q se fazia de sua
fazenda pera a Jornada dafrica e pera outras cousas, Ouue por bem e man-
dou q adita cidade nao ouuesse mais os vinte mil r de tenca graciosa que
tinba per Padrao e erao applicados pera o reparo dos muros della, pedindo-
me que auendo respeito ha dita cidade ter os ditos vinte mil r de tenca de tpo.
muito antigo, e serem applicados pera o reparo dos Muros della, ouuesse por
bem delhe fazer dellas merce pera o tornar auencer como dantes vencia, e auen-
do eu respeito as causas q alegao, e dita cidade mo pedir nas Cortes q fis na villa
de Tomar, ey por bem emepraz q ella tenha e aia de minha faz. os ditos vinte mil r
de tenca em cada hu anno em quanto for minha merce pera o reparo dos muros
da dita cidade, os quaes comecara a vencer do prim. de Jan. do anno q uem de
quinhentos e oitenta e tres em diante e lheserao acentados e pagos no executor
do Almoxd. da dita cidade, No tesficio assi aos Vedores de minha faz. e man-
dolhes que lhe facao acentar os ditos vinte mil r de tenca nos liuros della notit.
do dito Almoxd. e de Jan. do dito anno q uem em diante e os despache e facao
leuar no Caderno do assentam. do dito Almocharifado pera lhe a verem desber
pagos segundo ordenaca e quanto for minha merce como dito he, e cumpram e
guardem esta carta como se nella conthem. a qual por firmeza disso lhe mandei
dar por mim assinada e assellada do meu sello pendente, Gaspar de seixas a fez
e L. atrinta e hu de Julbo anno do nascimento de nosso snor JESU Xpo. de
mil e quinhentos oitenta e dous Bertolameu frois a fez escreuer. Rey fiz
belladar esta prouiso da propria q esta no cartorio
da camara e atencerte com o officiaes. assinado aguy
de 25 de Jan. de 1580 q assina o suz defora
Pro Galaxandra

Provisao por que
sua mage. faz. M.
a cidade de vinte
mil r de reparo
dos muros.

Francisco Laya de M.

Camara

Juiz e Creadores.

Está o Original no
luro segundo das Car-
tas del Rey D. Ioaõ ter-
ceiro fol. 2.

E' Procurador da Cidade do Porto, Eu El Rey vos enuió muito sa-
udar, vi a carta que me escreuestes sobre as casas do Cabido, da Se' dessa cidade
que pediu q' m'ade derribar para ficar mais larga a entrada da rua da noua da
parte que a ella vem da praça, e ribeira, e da se', as quaes casas dizeis, que o
cabido tem emprazado em duas vidas por mil rs. cada año. e que tem o
prazo as aluga por tres mil rs., e q' Pedro da madureira m.^{or} da outra parte dá
ao cabido outras casas tam boas, e da mesma r'eda, e paga a dnt.^{as} du-
as vidas do prazo, á que o tem sem acidade pera isso lhe dar ajuda alguá
nem fazer outras despezas, e que destes ao cabido a carta q' lhe já sobre este
caso escreui, e por alguas pessoas o querrem estoruar, responderão q' o cabi-
do não queria casas por as suas, senão a r'eda de m.^{or} pão, q' no seu selleiro
se paga ao mesmo Pedro da madureira, q' he muito mais do q' as casas valẽ
e estão muito desarresoados na compensação da valia, e por q' a differença não
he senão na estimacão de huã p'priedade á outra, me pedis q' m'ade ao C.
q' com o parecer do B. p.^o dessa cidade, faça de tudo aualuacão, e m'ade der-
ribar as dittas casas, por q' P. da Madureira quer estar por aditta aualua-
cão, e dar ao cabido do ditto pão, quanto por elle for arbitrado, e pagar o
prazo adinbr.^o á que o tem; Eu hei por bem, q' isto se faça da man.^{2a} que
dizeis, e o escreuo assi ao Corregedor á que dareis minha carta; e escreuermeis
o que se ass'etar, e fizer, Manoel da costa a fez em Lixboa a dez de feuerreiro
de mil, e quinhẽtas, e quarẽta. fica a carta por minha assignatura

Juiz e Creadores da minha

* e procurador.

Está o Original no luro
2.^o das Cartas del Rey
D. Ioaõ 3.^o fol. 5.

da cidade do Porto, Eu El Rey vos enuió muito saudar, Eu mando hora a
essa cidade o licenciado Christouão Mendez de Sarualho, do meu des em bar-
go, e ouuidor em minha corte, e casa da supplicacão, tomar a residência ao
licenciado francisco dias, corregedor de ssa comárta; mandouos que em q.
o ditto Christouão m'edez hi estiuier tomando aditta residência, lhe obedecais

D como

como acorregedor da comarca em tudo, o q' vos mandar, e cumprais inteiramente
seus mandados, e assi lhe dareis, e fareis dar pousadas, e camas, e estrelas
de graça pera elle, pera os seus, e assi matimatos, etodo o mais q' lhe for
necessario por seu dinheiro segudo o estado da terra, porq' assi o heo por
bem, Joao de Seixas a fez em Lisboa, a nove dias do mes d'Abril de
mil e quinhentos, e quarêta. Manoel da costa a fez escrever. ~

fica em certidão
de min arapw
pro Ovarado

XXXIII

Esta o Original no liuro
2º das Cartas del Rey
D. Joao 3º fol. 6º

Fuiz vereadores &
procurador da cidade do Porto, Eu El Rey vos inuió muito saudar
vi a carta que me escrevestes, em q' me pedis, que haja porbẽ de ter alguma mo-
deração nos empréstimos q' mãdei pedir nessa cidade, e comarca, em spe-
cial nos q' de Ca forão taxados, por hirem mui differêtes do q' as pesso-
as podião emprestar, polla fraqueza de suas fazêdas, e estreliadado
tempo. Eu polla informação que tiue de as pessoas a q' escreui, que em-
prestassem serem riquas, e poderem emprestar as contias, que lhe pedirão
lhe escreui sobreisso crendo q' folgariao de me servir com o q' lhes assi man-
dava pedir emprestado, como fizerao os moradores doutros lugares que
nao tinhão tãta possibilidade, e portãto lhes agradecerei, queren me
servir com as dittas contias q' lhe forão pedidas, e porem, seãlquã das
dittas pessoas forão pedidas mayores contias das q' segudo sua fazêda
e tratto podião emprestar, estas taes pessoas poderão allegar suas rezoes
ao tãto fr. coelho, q' per meu mādado lá està fazêdo este negocio pera elle
sobreisso me escrever, Hieronimo Correa a fez e Almeirim aos onze
de feuer de mil e quinhentos, e quarêta, e seis, e Eu Manuel de Moura
fiz escrever. ~

fica em certidão de min arapw
pro Ovarado

XXXIV

Esta propria noli-
uro 2º das Cartas del
Rey D. Joao 3º fol. 7º

FUIZES VEREADOR

procurador, da minha cidade do Porto, Eu El Rey vos enuió muito sa-
udar, vi a carta q' me escrevestes, em que dizieis, que eu houue por
bem de confirmar o acordo que o anno passado fizestes pera essa ci-
dade ser bem prouida de pão de fora do Reyno, perq' franqueastes os
mercadores